



ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DA ILHA DAS FLORES
Rua Padre Luís Pimentel Gomes, nº.10
9960-433 LAJES DAS FLORES

Ex.ma Sr.ª Presidente da Comissão Permanente de Economia
ALRA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Nossa referência
A0004/2020

Lajes das Flores
17-fev-2020

Assunto: Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º 56/XI – Regime Jurídico da Cessação da Atividade Agrícola na RAA

Na sequência do pedido de parecer sobre a proposta mencionada no assunto, informamos que concordamos com, praticamente, a totalidade proposto à exceção:
Do artigo 4º ponto 1 – b) – na nossa opinião e à semelhança do que acontece na função pública a idade da pré-reforma, em muitos casos, é aos 55 anos. No nosso entender e uma vez que a atividade agrícola é uma profissão de muito desgaste e altamente exigente, os agricultores deveriam ter a oportunidade de se reformarem numa idade compreendida entre os 55 anos e os 64 anos inclusive, situação verificada no passado.
Do artigo 8º, ponto 1- b) – No caso das Ilhas da Coesão deve haver uma majoração da idade até aos 52 anos, no caso de se verificar uma ação de emparcelamento. Pois após a análise rigorosa no caso da ilha das Flores, existem vários agricultores com requisitos para cedentes mas muito poucos com requisitos para cessionários.
Do artigo 8º ponto 3 – Nas ilhas mais pequenas, com explorações agrícolas com menores dimensões em que se vive uma dupla insularidade (Flores e Corvo) se retire a obrigatoriedade de reunir as condições deste ponto.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Direção,

Valter Duarte Pimentel Câmara

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Emidade 503 Proc. n.º 102
Data 02.02.17 N.º 56/XI